



## RELAÇÕES DE TRABALHO E ASSÉDIO MORAL

KRAUSPENHAAR, Flávia<sup>1</sup>; ALVES, Elvis José<sup>2</sup>; ZAMBRA, Carlise Maria<sup>3</sup>

Palavras-Chave: Constrangimento. Conduta. Assédio. Trabalho.

O presente estudo tem como objetivo abordar e definir aspectos relevantes ocasionados ao trabalhador em face do assédio moral, utilizando na presente pesquisa o método dedutivo, de cunho bibliográfico. O assédio moral é conceituado como uma conduta abusiva que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, tendo por efeito a sensação de exclusão do ambiente e do convívio social. O perfil do assediador moral é como o de uma pessoa "perversa", que se utiliza dos mecanismos reprováveis para se defender e que ataca a auto-estima do outro, transferindo-lhe a dor e as contradições que não admite em si mesmo. A conduta abusiva manifesta-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, por em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Existem no ambiente de trabalho fatos que, se analisados, parecem estar diante de uma situação de assédio moral, mas se ocorridos isoladamente não caracterizam tal situação. Contudo, se o trabalhador ou mesmo um grupo de trabalhadores forem inseridos em um ambiente de trabalho nocivo, unicamente com o intuito de humilhá-los ou castigá-los, poderá, então, ser caracterizado como assédio moral. O assédio moral não pode ser confundido com agressões pontuais, nas quais não se verifica a intencionalidade, a continuidade e o intuito persecutório necessários para sua caracterização. Desta forma inevitavelmente o assédio moral instala um clima desfavorável na empresa, de tensão, de apreensão, de competição e dependendo do perfil do empregado assediado este pode se tornar absenteísta (tanto física como psicologicamente), improdutivo, doente, acomodado numa situação constrangedora, suportada pela necessidade de se manter no emprego; ou, então, não se sujeita a tal situação, preferindo retirar-se da empresa e postular a reparação do dano na via judicial. O assédio moral, uma vez presente nas relações de trabalho, acarreta danos psicológicos e físicos à vítima, pelas frequentes humilhações, ferindo sua autoconfiança e auto-estima, o que pode causar-lhe traumas irreparáveis e consequências ante à perda da dignidade e do respeito durante o período laboral.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. [flavia\\_k.rs@hotmail.com](mailto:flavia_k.rs@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. [e.jalves@hotmail.com](mailto:e.jalves@hotmail.com)

<sup>3</sup> Orientadora, professora, do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. [zambra@comnet.com.br](mailto:zambra@comnet.com.br);